



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta o reembolso de taxas de publicação em periódicos a docentes da Ufes, com recurso do Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP).

O **PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Ufes nº. 349/2020-R, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento dos cursos de pós-graduação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes);

CONSIDERANDO o crescimento dos projetos de pesquisa em desenvolvimento na Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 14/2018 do Conselho Universitário da Ufes;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Câmara de Pesquisa da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade, realizada no dia 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade de recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP),

RESOLVE:

Art. 1º. Os reembolsos de taxa de publicação poderão ser realizados a docentes formalmente vinculados a programas de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e a docentes formalmente vinculados à Ufes, mediante disponibilidade orçamentária do Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP) e de acordo com as condições previstas nesta portaria.

Art. 2º. A publicação para a qual está sendo solicitado o reembolso deve ser feita em periódicos nacionais e estrangeiros classificados com conceito A ou B1 no Qualis Capes (2013-2016), na área de atuação do docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º. Não serão reembolsados pagamentos de taxas de publicação, objetivando deixar o artigo com acesso aberto (**open access**).

Art. 4º. A solicitação de reembolso deve ser feita no mesmo ano em que foi realizado o pagamento da taxa de publicação.

Art. 5º. O reembolso de que trata esta portaria destina-se a ressarcir apenas o docente solicitante que seja um dos autores do artigo científico.

Parágrafo único. A comprovação de pagamento da taxa de publicação (fatura do cartão de crédito, comprovante bancário ou outro equivalente) e a comprovação da despesa (**proforma invoice**, boleto ou outro equivalente) somente serão aceitas se estiverem em nome do docente solicitante do reembolso.

Art. 6º. O reembolso da taxa de publicação ocorrerá somente quando:

- I. o artigo tiver coautoria de, pelo menos, um discente de pós-graduação da Ufes ou egresso de pós-graduação de programas da Ufes (com até cinco anos de tempo de defesa), ou,
- II. pelo menos, um discente de graduação vinculado ao Programa Institucional de Iniciação Científica da Ufes, em edição corrente ou com até cinco anos de entrega do relatório final.

§ 1º. Deve constar, no formulário de solicitação de reembolso, o número do projeto de pesquisa em andamento, registrado na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Ufes, conforme determina a Resolução nº. 14/2018 do Conselho Universitário desta Universidade.

§ 2º. Os pedidos de reembolso de taxas em que a publicação é feita em coautoria com estudantes ou egressos de pós-graduação da Ufes devem ser feitos pela coordenação do curso de pós-graduação a que o estudante está ou esteve vinculado.

§ 3º Os pedidos de reembolso de taxas em que a publicação é feita em coautoria com estudantes ou egressos de Iniciação Científica da Ufes devem ser feitos pelo Departamento a que o professor solicitante é vinculado.

Art. 7º. Os reembolsos de taxa de publicação em periódicos nacionais ou estrangeiros terão o valor anual máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por docente, independentemente do número de artigos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 8º. Os aportes financeiros destinados a esta portaria estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 9º. Revoga-se a Portaria Normativa nº 13, de 24 de fevereiro de 2021, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdemar Lacerda Júnior
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação
Universidade Federal do Espírito Santo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VALDEMAR LACERDA JUNIOR - SIAPE 1524293
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Em 11/03/2022 às 12:41

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/375946?tipoArquivo=O>